CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODAS AS SECRETARIAS, ESTABELECIDA PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A EMPRESA **BONAFE & OLIVEIRA LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São Jose 56 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Manoelina de Sousa Borges, brasileira, casada, portador do RG nº 1.176.237 SSP-PI e do CPF Nº 420.928.253-72, residente e domiciliado na Rua Cicero Eneas Nº 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BONAFE & OLIVEIRA (INET CONSULTORIA)** , inscrita no CNPJ sob o nº 13.811.915/0001-29, com sede a Rua Pernambuco 95 – Portal dos Cerrados – Uruçuí -PI, representada nesta ato por seu sócio **DENNY ERICSON SILVA DE OLIVEIRA** brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado a Rua Pernambuco 95 – Portal dos Cerrados – Uruçuí -PI, portador do CPF: 003.792.161-40, Carteira de Identidade RG nº 1.535.051-7 SSP-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços de internet, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto deste Contrato a **Contratação do sistema de internet para anteder o Gabinete da prefeita e todas Secretarias Municipais, bem como os pontos de internet de acesso público na sede do município**, conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente a importância de **R$ 20.400,00 (Vinte Mil e quatrocentos reais), os quais serão pagos em 12(doze) parcela mensais, iguais e sucessivas de R$ 1.700,00 (Um Mil e setecentos reais),** mediante a apresentação de N. fiscal de serviços.

2.1 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM /FUNDEB FMAS/ICMS/FMS.**

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços disponibilizando a cada ponto a velocidade, conforme o discriminado na proposta parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período a critério de acordo entre as partes e consolidado em termo de aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Administração do município

6.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

6.3- Fica a CONTRATANTE obrigada a indicar ao Contratado os locais onde serão instalados os aparelhos e equipamentos necessários ao bom funcionamento, bem como disponibilizar o ponto onde será instalada o equipamento para internet pública.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

8.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

8.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a)- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

b)- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
c)- se o CONTRATADO paralisar a execução dos serviços, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Administração da CONTRATANTE, à seu critério;
d)- se o CONTRATADO não executar os serviços contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL – PI, 15 de Janeiro de 2021.

Manoelina de Sousa Borges
Prefeito Municipal

Denny Ericson Silva Oliveira
P/ Inet Consultoria –
Contratado-

Testemunhas:

3) Romilo de Sousa Dias

4) Bianca Renali Mendes Pereira Lima